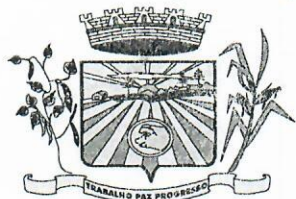


CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 005/2022 DE 13/09/2022

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames em geral e cirurgias na rede pública no Município de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 005/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS BEAL, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames em geral e cirurgias na rede pública no Município de Verê.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas as iniciais do nome e o número de protocolo.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta, do exame ou da internação cirúrgica;

II - aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico, apresentando somente suas iniciais e o número do protocolo;

IV - relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação das iniciais do nome e do número de protocolo.

V – listagem separada de pacientes inscritos para cirurgias e exames eletivos e listagem de pacientes para cirurgias e exames de urgência e emergência no município e fora de domicílio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas pelo tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada a abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º - Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, especificando em lista separada os pacientes já atendidos, seguindo os demais critérios a serem estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, a cada mês, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação a sua respectiva lista.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Parágrafo Único. Os dados dos exames individuais deverão ser publicados quinzenalmente.

Art. 8º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 10 As Unidades de Saúde do Município deverão fixar, em local visível, as principais informações da situação do paciente inscrito, bem como orientações necessárias para a consulta das listagens por meio eletrônico.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê – Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2022.


LUCAS BEAL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

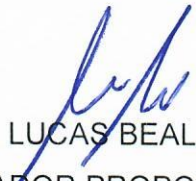
MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2022

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa oficializar e perpetuar por meio de Lei, a obrigatoriedade da divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames em geral e cirurgias na rede pública no Município de Verê.

Certos de podermos contar com o apoio dos demais Pares desta Egrégia Casa de Leis, antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, 13 de setembro de 2022.


LUCAS BEAL

VEREADOR PROPONENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação,*
Saúde e Ass. Social

Em: 20/09/2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 20/09/2022

1ª Votação: 04 / 10 / 22 votos 4 x 3

2ª Votação: 29 / 13 / 22 votos 3 x 4

3ª Votação: 06 / 22 / 22 votos 4 x 3

Provado: / /